

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 025/2021, DE 06 DE ABRIL 2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

07 ABR. 2021

Cria a Seção IV – DO PROCON, no Capítulo II – DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica Municipal, Promulgada em 05 de Abril de 1990.

Protocolo Nº 175

Art. 1º - Fica criado a Seção IV – DO PROCON, no CAPÍTULO II – DO PODER EXECUTIVO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

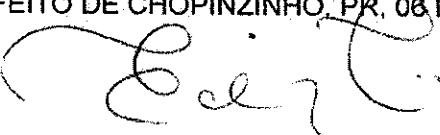
"CAPÍTULO II

SEÇÃO IV DO PROCON

Art. 66c – O PROCON é órgão oficial Municipal de defesa do consumidor, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado na forma da lei, especificamente para este fim, com competências no âmbito de sua jurisdição, para exercitar as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores, tendo por função acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor, entre outras atribuições".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE ABRIL DE 20221.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

11 MAIO 2021

APROVADO

Apreciações:

APROVADO 27/04/2021

APROVADO 11/05/2021

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Comissão Especial

Em 13/04/2021 Prazo - 15 dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Mensagem nº 025/2021

Chopinzinho/PR, 06 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 025/2021, que cria a Seção IV – DO PROCON no Capítulo II – DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica Municipal, Promulgada em 05 de Abril de 1990.

Considerando a função da Procuradoria-Geral do Município, conforme estabelecido no Art. 66a da Lei Orgânica Municipal: "A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente pela advocacia do Município, e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público."

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e ampliar a eficiência na prestação de serviços da Procuradoria-Geral do Município – PGM, que necessariamente passa pela reavaliação de atribuições e competências no âmbito da administração pública municipal.

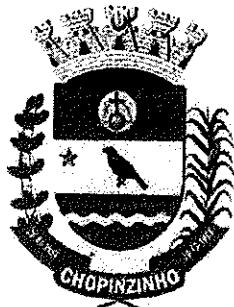
Considerando que o PROCON municipal se encontra diretamente vinculado à PGM, conforme o Art. 66c da Lei Orgânica Municipal, sendo um órgão criado na forma da lei, especificamente para este fim, com competências no âmbito de sua jurisdição, para exercitar as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores, tendo por função acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor, entre outras atribuições.

Considerando que nos últimos anos houve aumento considerável das demandas junto a PGM, através de consultorias, assessorias, análises de termos aditivos, pareceres em processos licitatórios, petições judiciais, pareceres em matéria previdenciária, recursos humanos, tributação, planejamento, ouvidoria, patrimônio e elaboração de projetos de leis e normas em geral;

Considerando a necessidade de se desincumbir de atribuições que não estejam afinadas com a missão institucional da PGM, qual seja, de controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente pela advocacia do Município, e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo;

Encaminha-se o presente projeto de emenda a Lei Orgânica para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, a fim de desvincular o PROCON da estrutura da Procuradoria Geral do Município.

O PROCON ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, sendo o Coordenador do Procon nomeado diretamente pelo Chefe do Executivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A mudança da estrutura não implicará aumento de despesa, pois já existe o cargo comissionado de Coordenador do PROCON criado na estrutura da PGM, conforme Lei nº 3.741/18 e Lei nº 3.742/18.

A PGM continuará atuando em grau recursal, ou seja, sendo decidido o processo em 1ª instância pelo Coordenador do PROCON, eventual recurso será analisado pela Procuradoria.

A PGM compromete-se em acompanhar a transição da estrutura administrativa e treinamento do novo Coordenador do PROCON.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Thiago Voracosa Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586